

MESÃO FRIO

PORTA DO DOURO



Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio

01/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Expediente
Data 01/06/2017	Cl. 1.º P.º
N.º 56 R.º 29 P.º 4.º	Cl. 1.º P.º
	Cl. 1.º P.º
	Cl. 1.º P.º

✓ P
A
J

REGULAMENTO INTERNO DOS CAMPOS DE FÉRIAS DO MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO.

Nota Justificativa

A organização de campos de férias destinados a crianças e jovens é uma das actividades centrais da política da Câmara Municipal de Mesão Frio na área da juventude e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável.

Ao abrigo e nos termos do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, do art. 13º, n.º 1, alíneas d) e f), do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março e da Lei n.º 75/2013 de 12 Setembro, é elaborado o presente Regulamento Interno dos Campos de Férias.

Objecto

- 1 – O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pela Câmara Municipal de Mesão Frio.
- 2 – A realização de campos de férias consiste em proporcionar, durante um período determinado de tempo, um programa organizado de carácter educativo, cultural ou artístico, desportivo e recreativo.
- 3 – A dinamização de actividades de ocupação de tempos livres visa atingir os seguintes objectivos:
 - a) Apoiar as famílias nos períodos de pausa lectiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos.
 - b) Proporcionar às crianças e jovens actividades de tempos livres, que permitam um desenvolvimento saudável e integral.

f 8
AED '1

Artigo 1º

Objetivos

- 1) São objetivos dos Campos de Férias, nomeadamente os seguintes:
 - a) Proporcionar aos participantes vivências sociais e desportivas variadas;
 - b) Criar hábitos de prática desportiva e vida saudável;
 - c) Desenvolver as capacidades físicas dos jovens, através das várias modalidades desportivas e sociais;
 - d) Impulsionar a sociabilização de crianças e jovens fomentando a evolução intelectual, emocional e social dos participantes;
 - e) Ocupar parte do período de interrupção lectiva de uma maneira saudável;
- 2) Todas as atividades que constam no programa serão adaptadas às idades dos participantes e às suas características, sendo o principal objectivo de proporcionar espaços de lazer em segurança e com um elevado nível de qualidade.

Artigo 2º

Inscrição

- 1) Os Encarregados de Educação dos participantes devem efectuar a inscrição no Balcão Único da Câmara Municipal de Mesão Frio, até três dias antes da realização de cada Campo de Férias.
- 2) O valor da inscrição será definido caso a caso, pela Câmara Municipal, tendo por base os custos previsíveis que serão suportados.
- 3) Os Encarregados de Educação dos participantes devem também facultar toda a documentação necessária, assim como prestar informações que sejam pertinentes à integração do jovem no Campo de Férias.
- 4) A participação das crianças e jovens **está limitada ao máximo de duas quinzenas por Campo de Férias.**
- 5) O período de ocupação diária dos jovens é de cerca de oito horas, desenvolvido num único período entre as 09h e as 17h. Excepcionalmente, em dias de deslocações, o horário poderá ser antecipado e alterado.



Artigo 3º

Destinatários

Todas as crianças e jovens dos 6 aos 13 anos, a frequentar o Agrupamento de Escolas de Mesão Frio.

Para além dos destinatários referidos anteriormente, a Câmara Municipal de Mesão Frio, a título excepcional, pode aceitar a inscrição de outras crianças e jovens que não cumpram os requisitos mencionados, desde que as vagas não sejam totalmente preenchidas.

Artigo 4º

Local e momento da realização

Os Campos de Férias do Município de Mesão Frio serão realizados nas instalações da Câmara Municipal e noutros locais, preferencialmente no mês de Julho e Agosto, e na interrupção lectiva da Páscoa.

Artigo 5º

Direitos e Deveres da entidade organizadora

- 1) São direitos da Câmara Municipal de Mesão Frio, nomeadamente os seguintes:
 - a) A Câmara Municipal de Mesão Frio tem o direito a procurar apoios junto de pessoas individuais e/ou coletivas, autarquias ou empresas para a realização das suas atividades;
 - b) Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do Campo de Férias;
 - c) Ser indemnizada por qualquer participante ou pessoal técnico que deliberadamente danifique qualquer material, do pagamento dos danos causados;
 - d) Anular a inscrição e impedir a frequência do Campo de Férias, de qualquer participante que, danifique o mobiliário ou outros bens ou equipamentos, ou impeça de alguma forma a realização das atividades propostas, desobedeça

[Handwritten signature]
3

- deliberada e injustificadamente a ordens ou instruções dos monitores e demais pessoal técnico;
- e) A anulação da inscrição prevista na alínea anterior não implica qualquer reembolso das quantias pagas;
 - f) Nomear o coordenador do Campo de Férias
- 2) São deveres da Câmara Municipal de Mesão Frio, nomeadamente os seguintes:
- a) Garantir aos pais, encarregados de educação e à comunidade em geral, que as crianças e os jovens realizam as atividades programadas num ambiente de tranquilidade e segurança;
 - b) Cumprir o programa do projeto aprovado;
 - c) Assegurar o acompanhamento permanente dos jovens, durante toda a duração da actividade, através de monitores qualificados, cumprindo as orientações estabelecidas na Lei no que respeita ao número de monitores necessários para acompanhamento dos participantes, tendo em atenção as suas idades (Dec-Lei nº 32/2011 de 7 de março, artº 16º, nº 2 alíneas, a e b).
- 3) A Câmara Municipal de Mesão Frio, não é responsável, por quaisquer danos sofridos por bens ou pessoas na deslocação até ao Campo de Férias, ou após a partida do mesmo.

Artigo 6º

Direitos e Deveres do participante

- 1) São direitos dos participantes do Campo de Férias, nomeadamente os seguintes:
- a) Participar ativamente nas atividades propostas pela entidade organizadora.
 - b) Ser tratado com respeito e educação por qualquer membro da comunidade do Campo de Férias.
 - c) Estarem cobertos com um seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação em vigor, com base no Dec-Lei nº 32/2011 de 7 de março, artº 18º.
 - d) A alimentação fornecida pela entidade organizadora.
 - e) Usufruir de uma participação de qualidade, no Campo de Férias, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso.



- f) Usufruir de ambiente que proporcione condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de "auto-aprendizagem" e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento a estética e a ocupação saudável dos tempos livres;
 - g) Ver salvaguardada a sua segurança no campo ou fora dele e respeitada a sua integridade física e moral;
 - h) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades;
 - i) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - j) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação dos tempos livres;
 - k) Utilizar as instalações e serviços que lhes são destinados e outros com devida autorização;
 - l) Os participantes têm direito a intervalo nas atividades sempre que necessário.
 - m) Conhecer as iniciativas relativas a projetos e outros em que possa participar e de que a entidade tenha conhecimento.
- 2) São deveres dos participantes do Campo de Férias:
- a) Respeitar o regulamento interno em vigor no Campo de Férias, é responsável pelos prejuízos causados à entidade organizadora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão, quando a sua acção tenha afectado o normal funcionamento da actividade.
 - b) Prestar informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação nos termos do presente regulamento.
 - c) Participar no Campo de Férias se devidamente autorizado pelo seu encarregado de educação, ou representante legal.
 - d) Zelar pela conservação e limpeza de todos os espaços e colaborar no sentido de obter um melhor aproveitamento de todas as instalações.
 - e) Empenhar-se na sua formação integral;
 - f) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do Campo de Férias;

5



- g) Seguir as orientações dos monitores e coordenador, relativas ao seu processo de participação no Campo de Férias;
- h) Tratar com respeito e correcção qualquer membro do campo.
- i) Ser leal para com os seus monitores, coordenador e colegas;
- j) Contribuir para a harmonia da convivência e para a plena integração no campo de todos os participantes.
- k) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros do campo;
- l) Não beber ou comer em período, ou local impróprio;
- m) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenho passíveis de, objectivamente, causarem danos físicos ao participante ou a terceiros;
- n) Não praticar qualquer acto ilícito;
- o) Não se fazer acompanhar de objectos de valor;
- p) Cuidar da sua higiene pessoal, apresentando-se no Campo de Férias, de forma cuidada e asseada;
- q) Utilizar uma linguagem correcta.
- r) Conhecer e cumprir o regulamento interno.

Artigo 7º

Direitos e Deveres dos encarregados de educação

- 1) O direito e o dever da educação dos filhos compreende a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos no campo de férias e para com a comunidade, consagrados no regulamento interno em vigor.

Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e encarregados de educação estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão, o poder/dever de educação dos filhos implica o exercício dos seguintes direitos e deveres:

- a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade do Campo de Férias sobre as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- b) Informar-se e ser informado do comportamento do seu educando;



- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;
- d) Cooperar com todos os elementos da comunidade do Campo de Férias, no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, através da promoção de regras de convivência no grupo;
- e) Conhecer e cumprir o regulamento interno do Campo de Férias;
- f) Responsabilizar o seu educando pelo cumprimento do regulamento interno.

Artigo 8º

Direitos e Deveres do coordenador

- 1) São direitos do coordenador, nomeadamente os seguintes:
 - a) Participar em todas as atividades programadas;
 - b) Formar e informar com vista ao exercício da função educativa;
 - c) Conferir apoio técnico, material e documental;
 - d) A segurança, saúde e higiene no exercício da sua actividade profissional;
 - e) Emitir recomendações e pareceres no âmbito da análise do funcionamento do campo de férias;

- 2) São deveres do coordenador do Campo de Férias:

O coordenador está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado:

- a) Contribuir para a formação e realização integral dos participantes, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais, sociais e religiosas dos participantes e dos restantes membros da comunidade educativa e do campo de férias, valorizando os diferentes saberes, culturas, ocupação saudável dos tempos livres e combatendo a exclusão e discriminação;

Handwritten signature and initials in blue ink, including a checkmark and the number 7.



- c) Colaborar com todos os intervenientes no Campo de Férias, favorecendo a criação e desenvolvimento das relações de respeito mútuo, em especial entre os monitores, participantes, encarregados de educação e pessoal técnico;
- d) Gerir o processo de ensino - aprendizagem, no âmbito dos projectos definidos, procurando adoptar mecanismos de diferenciação pedagógica susceptíveis de responder às necessidades individuais dos participantes;
- e) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respectivas famílias;
- f) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e colectivamente;
- g) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
- h) Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- i) Empenhar-se e concluir as acções de formação em que participar;
- j) Assegurar a realização de actividades educativas de acompanhamento dos participantes, destinados a suprir a ausência imprevista e de curta duração de um monitor ou técnico;
- k) Ser firme nas suas atitudes, não permitindo comportamentos inadequados e perturbadores, fazendo cumprir, o estipulado no presente regulamento (deveres dos participantes).
- l) Comunicar ao encarregado de educação sempre que o participante:
 - Manifeste atitudes incorrectas;
 - Não traga o material necessário;
- m) Ser o último a sair e verificar se o espaço utilizado fica arrumado e limpo.
- n) Não beber ou comer, fora de tempo e em situação de actividade, constituindo-se, dessa forma, como modelo de actuação junto dos participantes.
- o) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno, nomeadamente no que diz respeito a/à:
 - i) Preservação, conservação e asseio das instalações;
 - ii) Não permitir que os alunos bebam e ou comam fora do espaço temporal pré - determinado, ou fora do local correcto.



Artigo 9º

Direitos e Deveres dos monitores e pessoal técnico

- 1) São direitos dos monitores e pessoal técnico, nomeadamente os seguintes:
 - a) O direito à informação;
 - b) O direito à formação;
 - c) O direito à saúde, higiene e segurança;
 - d) O direito à participação nas actividades propostas;
 - e) O direito ao apoio técnico, material e documental;
 - f) Ser tratado com igualdade em situações similares, não sendo permitido qualquer tipo de discriminação;
 - g) Ser ouvido e respeitado por todos os membros do Campo de Férias;
 - h) Receber uma gratificação pelos serviços prestados no Campo de Férias;
 - i) Cumprir, fazer cumprir e ajudar na elaboração do regulamento interno

- 2) São deveres dos monitores e pessoal técnico do Campo de Férias:

O pessoal técnico assim como os monitores, estão obrigados ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado, nomeadamente:

- a) O dever de isenção;
- b) O dever de zelo;
- c) O dever de obediência;
- d) O dever de lealdade;
- e) O dever de sigilo;
- f) O dever de correcção;
- g) O dever de assiduidade;
- h) O dever de pontualidade.
- i) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos participantes;
- j) Colaborar activamente com todos os intervenientes no processo educativo, em especial com o coordenador do Campo de Férias;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'F' and 'E', and a checkmark.]



- k) Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das actividades prosseguidas no Campo de Férias;
- l) Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos utilizados no campo de férias e propor medidas de melhoramento e renovação;
- m) Empenhar-se nas acções em que participar;
- n) Cooperar, com os restantes intervenientes, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
- o) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respectivos familiares.
- p) Conhecer, cumprir e fazer cumprir, integralmente, o presente regulamento interno;
- q) Colaborar na função educativa do campo de férias, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento interno;
- r) Manter normas de civismo e correcção exemplar no atendimento e trato dos participantes, bem como em relação a todas as pessoas que se dirijam ao Campo de Férias;
- s) Encaminhar os pais/encarregados de educação que se dirijam ao Campo de Férias ao contacto com o coordenador do mesmo;
- t) Não fornecer a pessoas estranhas informações sobre os participantes no Campo de Férias, nomeadamente, moradas, telefones ou outros elementos de identificação;
- u) Desempenhar com eficiência todo o trabalho que legalmente lhes for distribuído.

Artigo 10º

Medidas disciplinares preventivas e de integração

- 1) Constituem medidas disciplinares preventivas e de integração:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída do Campo de Férias; (Esta medida implica a comunicação ao Encarregado de Educação).

Artigo 11º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

- 1) Constituem medidas disciplinares preventivas e de integração, nomeadamente os seguintes:
 - a) A repreensão;
 - b) A repreensão registada;
 - c) A suspensão do campo de férias até cinco dias úteis; (Esta medida implica a comunicação ao Encarregado de Educação)
 - d) A expulsão do campo de férias. (Estas medidas implicam a comunicação ao Encarregado de Educação)
- 2) Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando a preservação da autoridade do coordenador e dos demais funcionários, o normal funcionamento das actividades, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do participante, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade envolvente, do seu sentido de responsabilidade, das suas aprendizagens e da saudável ocupação dos seus tempos livres.
- 3) Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades sancionatórias.
- 4) Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do participante, nem revestir natureza pecuniária.
- 5) As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho do grupo e do projecto do Campo de Férias.

Artigo 12º

Qualificação de Infracção Disciplinar

A violação pelo participante de algum dos deveres previstos no regulamento interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades



do campo ou das relações no âmbito da comunidade, constitui infracção disciplinar, a qual pode levar, à aplicação de medida disciplinar, ou à instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 13º

Extravios

A Câmara Municipal de Mesão Frio não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens de propriedade dos participantes.

Artigo 14º

Disposições finais

- 1) A inobservância dos preceitos reguladores da vida dos participantes do campo de férias, em geral, e deste regulamento, em particular, implica sanções a estabelecer em conformidade com as disposições legais vigentes.
- 2) Toda a situação omissa neste regulamento deve, caso o justifique, ser resolvida em tempo oportuno pela Entidade organizadora da actividade, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.
- 3) A entidade possui livro de reclamações.


Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte da sua publicação em edital.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 1 de Junho de 2017.

A Câmara


Cristina Isabel de Almeida Gomes